



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

ATA N.º 5 DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR- 2014

Ata da Quinta Reunião Ordinária do Egrégio Conselho Superior, realizada no dia quatro de abril de dois mil e quatorze, com início às nove horas, na sala de reuniões do décimo sexto andar.

1 Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e quatorze, com início às nove horas, na sala de
2 reuniões do décimo sexto andar da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua Cruz
3 Machado, número cinquenta e oito realizou-se a **QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO**
4 **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com a
5 presença dos Excelentíssimos Membros Natos: Presidente do Conselho, Dra. Josiane Fruet
6 Bettini Lupion, Subdefensor Público-Geral, Dr. André Ribeiro Giamberardino, Corregedor-
7 Geral, Dr. Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza e Ouvidora-Geral, Maria de Lourdes
8 “Santa” de Souza. Presentes também Excelentíssimos Membros Titulares: Dr. Dezidério
9 Machado Lima, Dr. Erick Le Ferreira, Dr. Antonio Vitor Barbosa de Almeida, Dr. Nicholas
10 Moura e Silva e Dr. Alexandre Gonçalves Kassama. Presente também a Presidenta da
11 ADEFPAR - Associação dos Defensores Públicos Paranaenses, Dra. Thaísa Oliveira dos Santos.
12 **DO EXPEDIENTE – A)** Cumprimentando a todos a Presidente do Conselho abriu a sessão, fez
13 a conferência do Quórum e instalou a reunião. **B)** Foram solicitadas alterações nas Atas,
14 protelando-se assim as assinaturas. **C)** O Dr. André informou que houve uma reunião entre a
15 Defensoria Pública e Secretaria da Fazenda na última quarta-feira, onde a Defensoria recebeu
16 uma posição positiva em relação à nomeação de alguns servidores, no número proporcional aos
17 de servidores exonerados e que já foi enviado Ofício ao Governador do Estado em busca dessas
18 nomeações. O Subdefensor Público- Geral informou também que foi enviado o projeto de lei
19 complementar que trata da revisão salarial referente aos anos de dois mil e onze e dois mil e doze
20 com o mesmo percentual que os demais servidores do estado obtiveram. Em resposta a essa
21 solicitação a Secretaria de Governo, através de sua Coordenadoria Técnico- Legislativa,
22 informou que não há óbice jurídico, porém é necessária a verificação da disponibilidade
23 financeira pela Secretaria da Fazenda. O Dr. Antônio questionou se não é o momento também de
24 enviar para a Assembleia a solicitação do reajuste salarial do presente ano. O Dr. André
25 informou que o setor de planejamento a fará no momento oportuno. Em seus comunicados o Dr.
26 Dezidério apontou a necessidade de se fazer o calendário anual da Administração Superior, a
27 constar além dos dias de recesso na Defensoria também o dia do Defensor Público e que seria
28 interessante oficiar os Juízes esclarecendo sobre o dia do Defensor. A Dra. Thaísa esclareceu que
29 a Associação fará esse esclarecimento. Por sua vez o Dr. Sergio informou que solicitou uma
30 audiência com o Desembargador corregedor para pautar o atendimento às crianças e
31 adolescentes pela Defensoria e Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da
32 Juventude (NEDDIJ) e sobre a entrevista reservada entre Defensor Público e presos, pois
33 existem relatos que em algumas comarcas há impedimento. O Dr. Nicholas informou que na
34 Cidade de Foz do Iguaçu os Juízes não permitem aos Defensores a entrevista reservada e citou
35 que recentemente as Defensoras Públicas da cidade tiveram que fazer um atendimento na
36 carceragem e pela situação constrangedora ocorrida naquele local haverá uma reunião com o
37 Diretor do fórum para tratar do assunto. Em seus comunicados a Ouvidora-Geral agradeceu a



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

38 todos pela colaboração na reunião do Colégio de Ouvidorias de Defensorias Públicas do Brasil,
39 evento ocorrido nos dias dezessete e dezoito de março desse ano na Defensoria Pública do
40 Paraná. Agradeceu em especial ao setor de Comunicação e Marketing pela boa divulgação do
41 evento. Nessa reunião foram debatidos vários assuntos importantes, como por exemplo, a eleição
42 da nova diretoria do Colégio das Ouvidorias, onde se decidiu que a Ouvidora-Geral, Maria de
43 Lourdes “Santa” de Souza comporá a diretoria como Secretária-geral. Em seguimento, a
44 Ouvidora-Geral relatou algumas situações, conversadas com a Defensora Pública-Geral, quanto
45 às demandas na Ouvidoria, tais como: O atendimento na área de família que possui agendamento
46 para o mês de dezembro; a questão da postura de alguns estagiários da Defensoria, não adequada
47 em alguns momentos, e a necessidade de diálogo com esses por seus coordenadores, opinando
48 também pela apresentação de proposta à escola de formação para realizar um evento específico
49 com os estagiários a fim de esclarecer sobre a atuação da Defensoria e a postura adequada no
50 órgão; a aglomeração de pessoas na entrada da Defensoria; o horário de atendimento à população
51 que atualmente é das oito horas e trinta minutos às treze horas e trinta minutos, ressaltando que
52 deve haver um canal de atendimento para informações no período da tarde, pois é um período de
53 muita procura. O Dr. Antônio questionou a razão da demora no atendimento via agendamento, se
54 é em razão de alguma limitação e o Dr. Erick questionou sobre o horário que é realizado a
55 triagem, em resposta a Ouvidora afirmou que sobre o agendamento a Dra. Josiane falará a seguir
56 e que a triagem segue o mesmo horário do setor de atendimento. A Defensora Pública-Geral
57 afirmou que o atendimento através de agendamento não trouxe bons resultados a Defensoria e
58 ressaltou que a Instituição deve seguir normas e regras para obter qualidade no atendimento e, se
59 a limitação no número de atendimento for a forma de oferecer melhorias, esse será o método
60 adotado. A Defensora Pública-Geral reforçou, conforme dito pela Ouvidora-Geral, que deve
61 haver atendimento no período da tarde para informações a população. Em relação ao
62 atendimento interno aos assistidos pelos Defensores Públicos, a Dra. Josiane informou que a
63 portaria será melhor estruturada e a autorização de acesso, via catraca, será obtida se a pessoa
64 portar autorização da coordenadoria de atendimento. A seguir o Dr. Nicholas informou que na
65 próxima reunião do Conselho relatará sobre o estágio probatório, e sugeriu que seja distribuído
66 um protocolado para tratar acerca dos relatórios e análise de todos os Ofícios criados na
67 Defensoria. O Dr. Antônio ressaltou, como dito em reuniões anteriores sobre a Copa do mundo,
68 a necessidade de além da designação de Defensor Público para cada jogo, também haver um
69 diálogo com o grupo de direitos humanos da Defensoria para se propor um edital para
70 atendimento nas delegacias ou entornos a fim de acompanhar violações de direitos humanos que
71 venham a ocorrer. Em continuidade, o Dr. Antônio solicitou que as Resoluções da Defensoria
72 constem em menu de fácil acesso. A Dra. Thaísa relatou sobre o número baixo de inscrições para
73 participar dos grupos temáticos da Comissão de Alteração Legislativa, da qual é relatora, e após
74 isso todos os conselheiros manifestaram interesse em participar dos grupos. A Dra. Thaísa
75 questionou sobre a distribuição dos documentos encaminhados pela Defensora Pública Dra.
76 Yasmin Oliveira Mercadante Pestana acerca do atendimento às mulheres em situação de
77 violência doméstica e a Dra. Josiane informou que será encaminhado ao Dr. Nicholas para
78 relatar juntamente ao protocolado de atendimento outrora distribuído. O Dr. Erick relatou,
79 conforme citado a ele por alguns Defensores Públicos, sobre a estrutura que há no setor de
80 curadoria em comparação a outros setores que atendem áreas prioritárias, em resposta a Dra.
81 Regina informou que em um mês, conforme relatórios, foram manuseados trezentos processos
82 por cada Defensor da Curadoria, esclarecendo assim o fluxo de trabalho no setor. A Dra. Josiane
83 informou que após a entrada de novos assessores jurídicos esses serão distribuídos, através de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

84 Resolução, de acordo com a prioridade e necessidade de cada setor. **DA ORDEM DO DIA** – A
85 sessão contém cinco itens, são esses: **UM:** Lista anual de antiguidade. **DOIS:** Auxílio
86 alimentação - Retificação da Deliberação. **TRÊS:** Criação dos ofícios - Retificação da
87 Deliberação. **QUATRO:** Questão de Ordem: Criação dos Ofícios (Dra. Yara). **CINCO:** Valor
88 do auxílio transporte aos estagiários. **UM-** foi publicada no diário Oficial do Paraná a Resolução
89 número vinte oito de dois mil e quatorze, na data de vinte e oito de fevereiro, constando a lista
90 anual de antiguidade dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná. A Resolução
91 estabeleceu o prazo de trinta dias, a partir da data de publicação, para envio de reclamações
92 contra a lista. O Conselho Superior recebeu duas reclamações, quais são da Dra. Andreza Lima
93 de Menezes e Dr. Carlos Augusto Silva Moreira Lima. A Defensora Pública Dra. Andreza
94 solicitou a correção tendo em vista que não foram levadas em consideração duas certidões
95 apresentadas que comprovam tempo de serviço público. O Defensor Público Dr. Carlos solicitou
96 o afastamento de qualquer interpretação da Lei Complementar cento e trinta e seis de dois mil e
97 onze que constitua tratamento diferenciado entre os entes da federação de mesmo nível,
98 sobretudo no que tange ao artigo cento e dois parágrafo primeiro que diz: “O eventual empate na
99 classificação por antiguidade resolver-se-á pelo maior tempo de serviço na Defensoria Pública
100 do Estado do Paraná e, se necessário, pelos critérios de maior tempo de serviço estadual...” O
101 Conselho Superior decidiu deliberar acerca das reclamações na presente reunião. Em relação à
102 solicitação da Dra. Andreza, verificou-se que realmente constam documentos comprobatórios de
103 tempo de serviço outrora não contabilizados e o setor de Gestão de pessoas enviou ao Conselho a
104 lista com nova posição da Defensora. Presente na reunião o Defensor Público Dr. Carlos recebeu
105 consentimento dos conselheiros para apresentar sua reclamação. O Defensor relatou que a
106 Constituição Federal ao mencionar os entes federativos, sempre os menciona nos grupos: os
107 Municípios, Estados e Distrito Federal, dessa forma há sempre uma isonomia entre eles. Seria
108 possível um tratamento desigual entre esses entes se fosse para reduzir disparidades
109 socioeconômicas que a Constituição prevê, mas na regra do regime jurídico do servidor não há
110 essa função, além disso, no Concurso Público para Defensor Público da Defensoria, houve
111 examinadores de diversas regiões e aprovados também. Privilegiar regiões diferentes, nesse
112 momento, seria um retrocesso à democracia e legitimidade, conforme o Defensor. Observou
113 ainda que em relação aos regimes jurídicos previdenciários, a lei nove mil setecentos e noventa e
114 seis prevê a compensação, ou seja, se a pessoa verteu contribuição de um regime geral ou de
115 outro Estado será compensada, sem gerar prejuízo à pessoa. O pedido do Defensor é a correção
116 para a interpretação literal da lei, não havendo discriminação entre Estados. Presente na reunião
117 o chefe de gabinete e Defensor público Dr. Fernando Redede Rodrigues, para demonstrar a
118 legalidade e constitucionalidade da Resolução DPG número vinte e oito. Relatou que a Lei cento
119 e trinta e seis de dezenove de maio de dois mil e onze, que Estabelece a Lei Orgânica da
120 Defensoria Pública do Estado do Paraná, faz várias menções a palavra “estadual” sem qualificá-
121 las como “estado do Paraná”, a exemplo dos artigos cento e sessenta e cinco e cento e setenta e
122 dois que dizem: “é assegurado o direito de afastamento para exercício de mandato em entidade
123 de classe de âmbito estadual...” e “após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no
124 serviço público estadual, o membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná terá direito ao
125 gozo de licença-prêmio...”. Observou também que o Tribunal de Justiça do Paraná, em
126 seguimento ao artigo oitenta da Lei Estadual número quatorze mil duzentos e setenta e sete de
127 dois mil e três considera para fins de desempate na antiguidade o tempo de serviço Público
128 prestado ao Estado do Paraná. O Ministério Público, em seguimento a Lei Complementar
129 Estadual Número oitenta e cinco de mil novecentos e noventa e nove utiliza como um dos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

130 critérios para o estabelecimento de antiguidade o maior tempo de serviço público prestado ao
131 estado do Paraná, e na Procuradoria-Geral o significado dado a “serviço público estadual” é o
132 serviço público no Estado do Paraná, conforme verificado em atos públicos. Para maior
133 embasamento o Defensor contatou as Defensorias Públicas dos Estados de São Paulo, Rio
134 Grande do Sul e Rio de Janeiro a fim de verificar as considerações daqueles Estados em relação
135 a lista de antiguidade. Nas informações, obtidas via telefone, a Defensoria de São Paulo e Rio
136 Grande do Sul consideram “serviço Público estadual” o serviço público prestado em seus
137 próprios Estados. No Rio de Janeiro, em sua publicação da lista de antiguidade de dois mil e
138 quatorze, consta que um dos Defensores Públicos substituto foi Defensor público no Estado do
139 Espírito Santo, porém a Defensoria do Rio de Janeiro considerou como tempo de serviço público
140 geral e não estadual. Por fim relatou que o Superior Tribunal de Justiça, enfrentou questão
141 semelhante e entendeu que a expressão “tempo de serviço público estadual” em uma Lei do
142 Estado do Acre significa “tempo de serviço público prestado ao Estado do Acre”. Por todos os
143 motivos expostos o Defensor Público e Chefe de gabinete não vê uma forma de interpretar como
144 válido a comprovação de serviço estadual os serviços prestados em qualquer Estado. Abriu-se
145 votação em relação ao termo Estadual, se a Defensoria Pública do Paraná deve considerar
146 somente o próprio Estado ou todos os Estados da Federação. O Dr. Alexandre votou no sentido
147 de se considerar apenas o tempo de exercício no estado do Paraná. Preliminarmente, opinou que
148 todos os que tivessem sua classificação alterada em decorrência da resolução dessa questão
149 deveriam se abster de votar, pois, no caso, o Conselho estaria agindo como órgão julgador e,
150 tendo em vista a imparcialidade objetiva – inclusive alegada pelos próprios defensores em suas
151 manifestações perante o Judiciário – a um órgão julgador não bastaria ser subjetivamente isento,
152 mas, ainda mais, parecer, perante os por ele julgados, efetivamente isento. Quando o órgão
153 julgador possui interesse direto na apreciação da causa, independente da efetiva imparcialidade
154 subjetiva do julgador, a imparcialidade objetiva se vê irremediavelmente maculada. Quanto ao
155 mérito, na única vez em que a discussão chegou ao Supremo Tribunal Federal, envolvia relação
156 previdenciária e a possibilidade de contagem de tempo de serviço prestado a um ente da
157 federação para fins de aposentadoria por outro ente. Nesse caso, o STF entendeu que cabia a
158 cada estado regular as suas próprias especificidades. Assim, o estado de São Paulo, por exemplo,
159 possui jurisprudência pacífica no sentido de que se conta, para todos os fins, o tempo de serviço
160 prestado a qualquer outro estado, à União, ou mesmo a municípios, inclusive para fins de fruição
161 de direitos como a licença-prêmio. Contudo, no Estado de São Paulo existe normativa expressa
162 no sentido de que o tempo de serviço prestado a outros estados, União ou municípios terá
163 validade para todos os fins. No Paraná, a lei da Defensoria é omissa. E tanto é omissa que está
164 sendo agora discutida, sendo apresentadas razões e contrarrazões de recurso. Assim, conforme
165 estabelece a própria Lei Orgânica da Defensoria, deve ser aplicado subsidiariamente o estatuto
166 estadual do servidor público. Neste último, estabelece-se que, havendo empate na classificação
167 por antiguidade, terá preferência o funcionário de maior tempo de serviço no Estado, com inicial
168 maiúscula, estabelecendo, como critério desempate subsidiário, o tempo de serviço público em
169 geral. Nesse sentido, entende-se que o “Estado”, com inicial maiúscula, refere-se a uma mesma
170 “Administração”, não a um ente federado, de forma que o primeiro critério de desempate seria o
171 serviço dentro da mesma máquina e, portanto, contando-se apenas o serviço estadual do Paraná.
172 Ainda, quando se refere à aposentadoria, o mesmo diploma elenca expressamente a equivalência
173 do tempo de serviço prestado à União, a outros estados e municípios. Fica, assim, claro que o
174 legislador discerniu expressamente o tempo de serviço em outros entes unicamente para fins de
175 aposentadoria, não para outros fins, diferente, assim, do que fez o citado legislador de São Paulo.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

176 Ainda, a Constituição Estadual, no único momento em que se refere às atividades prestadas a
177 outros entes o faz igualmente para fins de aposentadoria e para efeitos de disponibilidade. Nesses
178 termos, tendo em vista que o STF entendeu se tratar de matéria atinente a cada administração, e
179 tendo em vista que o legislador estadual especificou os casos de serviços prestados a outros entes
180 unicamente para fins de aposentadoria, entende-se que não é possível a interpretação extensiva
181 no sentido de que o tempo de serviço prestado a outros estados da federação se equivaleria ao
182 tempo de serviço prestado ao estado do Paraná como critério de desempate em promoções por
183 antiguidade, mas, apenas, para fins de aposentadoria. O Dr. André, abstendo-se de votar, opinou
184 que a seu ver deve-se levar em consideração apenas o Estado do Paraná. O Dr. Sérgio votou por
185 considerar o Estado do Paraná, justificando que não vê razão para que a Defensoria interprete
186 diferente dos demais órgãos. O Dr. Dezdério votou por considerar todos os Estados, justificando
187 que as leis devem ser objetivas e a Lei Complementar cento e trinta e seis diz: Em janeiro de
188 cada ano, o Defensor Público Geral do Estado mandará publicar, no órgão oficial, a lista de
189 antiguidade dos membros da Defensoria Pública em cada categoria, a qual conterà, em anos,
190 meses e dias, o tempo de serviço na categoria, na carreira, no serviço público estadual e no
191 serviço público em geral e o computado para efeito de aposentadoria e disponibilidade. Desta
192 forma não é especificado, de forma clara, o Estado do Paraná, não cabendo ao Conselho através
193 de interpretação restringir direitos, já que a lei amplia. O Dr. Erick também votou por considerar
194 todos os Estados, relatando que a Constituição Federal, em seu artigo dezenove, diz que é
195 vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios criar preferências entre si, e a
196 se ver, considerar somente o Estado do Paraná é dar a preferência a esse. O Dr. Antônio votou
197 pela consideração de todos os Estados, justificando que a Lei Complementar cento e trinta e seis
198 é clara em seu artigo cento e dois parágrafo terceiro, pois diz: “... no serviço público Estadual e
199 no serviço público em geral...” e a seu ver o argumento da prática em outros órgãos do termo
200 Estadual somente para o Estado do Paraná não justifica a consideração dessa forma pela
201 Defensoria Pública também, tampouco o argumento de que em outros estados da Federação
202 também assim se proceda, já que a prática reiterada de uma conduta não possui o condão de
203 convalidar uma possível lei/prática inconstitucional, já que a própria Constituição Federal veda
204 que haja distinção entre Brasileiros, além do que a Lei Paranaense é clara em estatuir apenas
205 serviço público estadual, sem distinção. O Dr. Nicholas votou em considerar somente o estado
206 do Paraná e justificou que pelos apontamentos do Dr. Fernando, não há possibilidade em
207 considerar todos os estados, observando também que se houver uma análise de outras normas,
208 também utilizam o termo Estadual referindo-se apenas a um Estado, e devido a essa prática
209 acredita que o Legislador, da lei cento e trinta e seis, não especificou que se trata do Paraná. A
210 Dra. Josiane votou por considerar o tempo de serviço no Estado do Paraná. Findada a votação, o
211 Conselho Deliberou a aprovação da lista anual de antiguidade. **DOIS** – Foi apresentada a
212 alteração da Deliberação CSDP número quinze de dois mil e quatorze a constar em título que se
213 trata de alteração e constar em texto somente os artigos primeiro e quarto, que são os artigos que
214 tiveram alterações. **TRES-** Todos os membros foram favoráveis à retificação da Deliberação
215 CSDP número doze de dois mil e quatorze, a constar a oitava Defensoria Pública de São José dos
216 Pinhais e especificar processos pares na sétima Defensoria Pública da mesma Cidade. **QUATRO**
217 – Presente na reunião a Defensora Pública Dra. Yara Flores Lopes Stroppa a fim de argumentar
218 suas justificativas já apresentadas pelo relator, Dr. Dezdério, na reunião do Conselho do dia
219 vinte e um de março desse ano, onde solicitou a criação de segundo ofício (defensoria), para o
220 Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ressaltando que como foi
221 oportunizado aos demais defensores a designação por acumulação e é devido o tratamento igual



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

222 entre os membros, que assim seja em sua designação. Nesse mesmo sentido, contando com a
223 presença da Defensora Pública Dra. Regina Yurico Takahashi, que ressaltou que a acumulação
224 de ofícios e recebimento de indenização de até um terço por essa acumulação deve ser de forma
225 igualitária entre o Membros, o Conselho votou pela criação de três Ofícios de curadoria. O Dr.
226 Dezdério votou a favor, observando que é necessário, em caráter de urgência, um estudo técnico
227 sobre cada Ofício criado na Defensoria, para que a indenização seja adequada e correspondente
228 ao trabalho realizado. O Dr Nicholas votou contra, justificando que o atendimento de curadoria
229 não é prioridade legal. O Dr. Alexandre também apresentou voto contra. O Dr. Antônio
230 apresentou seu voto a favor e ressaltou a necessidade de se estudar, juntamente com a revisão
231 dos ofícios após o recebimento dos relatórios, os Ofícios de Defensores que estão afastados nesse
232 momento. O Dr. Erick apresentou seu voto a favor justificando que sempre defendeu a igualdade
233 entre os membros. A Dra. Josiane votou a favor, mas ressaltou a necessidade de estudo de cada
234 ofício e para tanto aguarda o envio dos relatórios pelos Defensores Públicos. Quanto ao
235 solicitado pela Dra. Yara, houve a aprovação na última reunião do Conselho. Ainda sobre os
236 Ofícios, considerando o retorno do Defensor Público Dr. Alex Lebeis Pires a Cidade de
237 Paranaguá e acordo que atenderá a área de família, o contato do Defensor Público Dr. Gilson
238 Rogério Duarte de Oliveira relatando a dificuldade de atendimento pessoal às penitenciárias de
239 Cruzeiro do Oeste e a retificação da minuta como já apresentado no item três, o Conselho
240 Superior Decidiu retificar as Deliberações quatro e sete de dois mil e treze e sete e doze de dois
241 mil e quatorze a constar os Ofícios da seguinte forma: a terceira e quarta Defensoria Pública de
242 Cianorte terá atribuição para atender à Vara de Execução Penal de Cruzeiro do Oeste,
243 excetuando-se os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar; a vigésima terceira
244 Defensoria Pública de Curitiba terá atribuição para atender o Juizado de Violência Doméstica e
245 Familiar contra a Mulher; da quinquagésima sexta a quinquagésima oitava Defensoria Pública de
246 Curitiba terão atribuição para atuar nos casos de curadoria especial; a primeira e sexta
247 Defensoria Pública de Paranaguá terão atribuição para atender às Varas Cíveis e da Fazenda
248 Pública, a sétima Defensoria Pública de Paranaguá terá atribuição para atender às demandas em
249 matéria de direito de família e a décima Defensoria Pública de Paranaguá terá atribuição para
250 atender às demandas de Infância e Juventude na área cível, bem como atuar junto aos Conselhos
251 Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente; a primeira Defensoria Pública de
252 São José dos Pinhais terá atribuição para atender às primeira e segunda Varas Criminais, nos
253 casos de réu preso, até o final do processo - PROCESSOS PARES, a segunda Defensoria Pública
254 de São José dos Pinhais terá atribuição para atender às primeira e segunda Varas Criminais, nos
255 casos de réu preso, até o final do processo -PROCESSOS ÍMPARES, a sexta Defensoria Pública
256 de São José dos Pinhais terá atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área
257 infracional, nos casos de adolescentes apreendidos, até o final da execução de eventual medida
258 socioeducativa, a sétima Defensoria Pública de São José dos Pinhais terá atribuição para atender
259 as demandas em direito de família junto à Vara de Família, excluindo-se a competência para
260 Registros Públicos, salvo ações para o exercício da cidadania, e Sucessões, salvo para expedição
261 de alvarás -PROCESSOS PARES, a oitava Defensoria Pública de São José dos Pinhais terá
262 atribuição para atender as demandas em direito de família junto à Vara de Família, excluindo-se
263 a competência para Registros Públicos, salvo ações para o exercício da cidadania, e Sucessões,
264 salvo para expedição de alvarás -PROCESSOS ÍMPARES. CINCO – Após leitura da minuta,
265 apresentada pelo relator Dr. Alexandre, o Conselho Superior Deliberou que o auxílio transporte,
266 aos estagiários, poderá ser pago em pecúnia ou por meio de vales e no caso do pagamento em
267 pecúnia, o valor será de seis reais por dia efetivamente estagiado. C) - **O encerramento da**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

268 **Sessão:** Nada mais havendo a tratar, a Presidência agradeceu a presença de todos e deu por
269 encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Roseni Barboza dos Santos, Secretária Executiva
270 do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, será assinada por mim, pela
271 Presidente e por todos os presentes. Curitiba, 04 de abril de 2014.

Roseni Barboza dos Santos

Josiane Fruet Bettini Lupion

André Ribeiro Giamberardino

Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza

Maria de Lourdes “Santa” de Souza

Dezidério Machado Lima

Erick Le Ferreira

Nicholas Moura e Silva

Antonio Vitor Barbosa de Almeida

Alexandre Gonçalves Kassama

Tháisa Oliveira dos Santos